



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
PROCURADORIA GERAL DE CALDAS

LEI Nº 2.622 de 07 de outubro 2025

**INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO
NATALINA DE FACHADAS NO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AILTON PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caldas/MG o Concurso Municipal de Decoração Natalina de Fachadas, com o objetivo de incentivar a população e os estabelecimentos locais a enfeitarem suas fachadas durante o período natalino, promovendo o embelezamento da cidade, a valorização cultural, o turismo e o comércio local.

Art. 2º - São objetivos do concurso:

- I – Estimular o espírito natalino de fraternidade, solidariedade e convivência comunitária;
- II – Incentivar o comércio e os serviços locais, fomentando a economia durante o período natalino;
- III – Valorizar e premiar a criatividade, a originalidade e a harmonia estética das decorações natalinas;
- IV – Promover a imagem do Município como destino turístico durante os festejos de Natal e Ano Novo;
- V – Envolver a população em geral, instituições, entidades e comerciantes no clima natalino.

Art. 3º - O Concurso será realizado anualmente nos meses de novembro e dezembro, de acordo com o regulamento expedido pelo Poder Executivo, que estabelecerá o calendário, critérios de inscrição, julgamento e premiação.

Art. 4º - Poderão participar:

- I – Pessoas físicas residentes em Caldas/MG, individualmente ou em associação de até 05 (cinco) participantes;
- II – Pessoas jurídicas com atividade econômica comprovada no município;
- III – Instituições públicas, desde que o prêmio eventualmente recebido seja revertido para entidades beneficentes com atuação no município.

Art. 5º - A inscrição será gratuita, devendo o participante indicar o imóvel a ser decorado, com autorização expressa do proprietário, caso não seja de sua titularidade.

Art. 6º - O julgamento das decorações será realizado por:

- I – Júri técnico, composto por 09 (nove) membros designados por portaria;
- II – Votação popular, realizada de forma eletrônica e presencial, com autenticação pelo título de eleitor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
PROCURADORIA GERAL DE CALDAS

Art. 7º - O concurso será dividido em duas categorias:

I – Residencial: imóveis de uso exclusivamente habitacional;

II – Não residencial: imóveis de uso misto, comercial, industrial, institucional ou de interesse público

Parágrafo único. Cada categoria premiará os três primeiros colocados.

Art. 8º - A premiação será em dinheiro, nos seguintes valores:

I – 1º lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – 2º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor total da premiação será de R\$ 3.000,00 (seis mil reais), sujeito à tributação e descontos legais.

Art. 9º - Os critérios de avaliação incluirão:

I – Criatividade e originalidade;

II – Harmonia estética e iluminação;

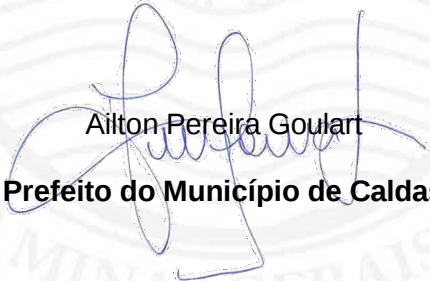
III – Representatividade natalina;

IV – Integração urbana;

V – Atração eventual (como apresentações artísticas vinculadas à decoração).

Art. 10 - A regulamentação específica, incluindo o cronograma anual, as regras detalhadas de inscrição, julgamento, recursos, vedações e penalidades, será definida em edital próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ailton Pereira Goulart
Prefeito do Município de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

